



FREGUESIA DE ALFERCE

Regulamento de utilização da Casa Mortuária de Alferce

PREAMBULO

Atendendo ao disposto no Artº 116º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências previstas pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, constitui competência da Junta de Freguesia de Alferce, nos termos da alínea ii) do nº 1 do artigo 16º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro administrar e conservar o património da Freguesia.

Assim, considerando que a Casa Mortuária de Alferce é património da Freguesia de Alferce, cumpre estabelecer o seu Regulamento de Utilização.

Artigo 1º

Objetivo

O presente regulamento tem por objetivo regulamentar as condições de utilização da Sala Polivalente do Centro Multiusos, como Casa Mortuária de Alferce.

Artigo 2º

Utilização

- 1 – A Casa Mortuária é parte integrante do equipamento coletivo da Autarquia, pelo que a sua utilização é facultada a toda a população residente ou naturais da área geográfica da freguesia, e ainda àqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinem ao Cemitério de Alferce;
- 2 – A Casa Mortuária poderá também vir a ser utilizada por pessoas não residentes nem naturais da freguesia e cujos funerais se destinam a outros Cemitérios;
- 3 – A Casa Mortuária está destinada ao velório dos cadáveres;
- 4 – A Casa Mortuária poderá ser utilizada para o velório e para a realização das cerimónias fúnebres, independentemente da religião a praticar;
- 5 – A Casa Mortuária de acordo com o espaço disponível e as necessidades requeridas, estas instalações poderão ser utilizadas para mais de que um velório;
- 6 - Para a utilização da Casa Mortuária, terá de ser sempre concedida uma autorização prévia, da Junta de Freguesia;
- 7 – Pela utilização destas instalações, serão cobradas as respetivas taxas de utilização.

Artigo 3º

Direito a require a utilização

1- A utilização do espaço deverá ser requerido previamente, tendo legitimidade as seguintes pessoas:

- a) O cônjuge sobrevivido;
 - b) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas à dos cônjuges;
 - c) Qualquer herdeiro ou familiar;
 - d) A utilização das instalações poderá ser requerida pelas Agências Funerárias, devidamente autorizadas para o efeito;
- 2- As respetivas taxas de utilização serão liquidadas, pelo requerente.

Artigo 4º

Como requerer a utilização

- 1 – A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Casa Mortuária na secretaria da Junta de Freguesia, nos dias uteis das 09,00 H às 16,00 H.
- 2 - Aos sábados, domingos e feriados, dias de tolerância de ponto e fora do horário da secretaria, este serviço é assegurado pelo executivo da Junta de Freguesia ou por quem este designar.
- 3 – Quando o serviço for assegurado nos termos do parágrafo anterior, o pagamento da taxa será efetuado na secretaria da Junta, no dia útil imediatamente a seguir à utilização do espaço.

Artigo 5º

Taxas

- 1 - Pela utilização da Sala Polivalente do Centro Multiusos, como Casa Mortuária a Junta de Freguesia, procede à cobrança de taxas, tendo em conta os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c), do nº 2, do artigo 8º, da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, que constarão do Regulamento da Tabela Geral de Taxas e Licenças, devidamente em vigor na Freguesia de Alferce.
- 4 – Os valores constantes no presente artigo serão atualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação e após aprovação da Assembleia de Freguesia.
- 5 - A Junta de freguesia não deixará de atender os casos especiais devidamente que poderão vir a surgir em relação a pessoas com fracos recursos económicos que residam na área da Freguesia, através de requerimento dirigido ao Presidente, devidamente documentado, podendo deliberar-se a isenção ou redução da taxa em 50% do seu valor.

Artigo 6º

Proibições

- 1 - É expressamente proibido fumar dentro das instalações da Casa Mortuária.
- 2 - Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Casa Mortuária, ou da prática de quaisquer atos ofensivos à memória do falecido ou às autoridades, reservando-se a Junta de Freguesia o direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.

Artigo 7º

Horário

- 1 – A receção de cadáveres, na Casa Mortuária, tem o seguinte Horário: Entre as 09,00 e as 20,00 horas.
- 2 – O velório de cadáveres tem o seguinte horário: entre as 08.00 e as 24,00 horas.
- 3 – Para alargamento do horário estipulado no nº anterior, o mesmo tem de ser devidamente solicitado e autorizado pela Junta de Freguesia.

Artigo 8º

Obrigações

- 1 – No fim da utilização da Casa Mortuária, a pessoa ou entidade responsável pelo velório retirará todos os adereços e objetos de sua pertença.
- 2 – A utilização do espaço bem como os seus equipamentos, é da responsabilidade do requerente e devem ser mantidos nas mesmas condições em que se encontravam.
- 3 - Compete à Junta de Freguesia de Alferce, garantir a gestão e limpeza das instalações da Casa Mortuária.

Artigo 9º

Incumprimento

- 1 – O incumprimento da obrigação de pagamento das taxas, no prazo previsto no nº3 do artº 4º, passados 30 dias sobre este prazo, o não pagamento da taxa é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código De Procedimento e do Processo Tributário.

Artigo 10º

Omissões

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, ou seja omissos, cabe a decisão, à Junta de Freguesia.

Artigo 11º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Órgão Deliberativo, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 9º da Lei 75/13, de 12 de setembro e publicitação em edital e no site da Freguesia.